



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

**Alterada pela Lei nº 1489, de 29 de agosto de 2007.
PUBLICADA NO DOE Nº 2.328, DE 16-01-2007
LEI Nº 1456, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do Município de Palmas para o exercício financeiro de 2007.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2007, no montante de R\$ 455.888.650,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ela vinculados.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2006/2009 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 455.888.650,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Incluem-se nesse total:

a) R\$ 205.476.000,00 (duzentos e cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais) de recursos do Tesouro, ordinários da Cota-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA, demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados;

b) R\$ 25.381.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil reais) de recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;

c) R\$ 225.031.650,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) de Recursos do Tesouro - Vinculados às fontes de Convênios, Operações de Crédito Internas e externas, Multas de Trânsito, CIDE, Banco do Povo, Iluminação Pública, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS, Indenizações e Contribuições dos Servidores para o Regime de Previdência Próprio e demais fontes de recursos vinculados.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos Anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

| Especificação | Valor |
|-------------------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 307.278.250,00 |
| Receita Tributária | 30.147.000,00 |
| Receita de Contribuições | 11.798.000,00 |
| Receita Patrimonial | 10.646.000,00 |
| Transferências Correntes | 243.770.250,00 |
| Outras Receitas Correntes | 10.917.000,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | 175.763.000,00 |
| Operações de Crédito | 91.775.000,00 |
| Alienação de Bens | 163.000,00 |
| Amortização de Empréstimos | 1.642.000,00 |
| Transferências de Capital | 82.183.000,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -27.152.600,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 455.888.650,00 |

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 455.888.650,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo Único desta Lei, distribuída entre os órgãos conforme o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

R\$ 1,00

| ÓRGÃOS/UNIDADES | FONTES DE RECURSOS | | TOTAL |
|--|----------------------|--------------------|---------------|
| | ORDINÁRIOS | VINCULADO | |
| 1. CÂMARA MUNICIPAL | 13.268.000,00 | 5.087.000 | 18.355.000,00 |
| 1.1. Câmara Municipal | 13.268.000,00 | 5.087.000 | 18.355.000,00 |
| 2. PREFEITURA MUNICIPAL | 186.560.440 | 251.721.210 | 438.281.650 |
| 2.1. Gabinete do Prefeito | 4.334.000 | 254.800 | 4.588.800 |
| 2.2. Procuradoria Geral do Município | 2.698.300 | - | 2.698.300 |
| 2.3. Controladoria Geral do Município | 1.164.500 | 195.750 | 1.360.250 |
| 2.4. Secretaria de Gestão e Recursos Humanos | 4.251.700 | 2.085.500 | 6.337.200 |
| 2.5. Secretaria de Finanças | 5.719.900 | 553.000 | 6.272.900 |
| 2.6. Fundo de Previdência Municipal | 0 | 20.558.560 | 20.558.560 |
| 2.7. Secretaria da Educação e Cultura | 29.430.400 | 37.557.500 | 66.987.900 |
| 2.8. Fundo Municipal de Saúde | 38.549.100 | 33.612.200 | 72.161.300 |
| 2.9. Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural | 4.503.300 | 550.000 | 5.053.300 |
| 2.10. Secretaria do Desenvolvimento Econômico | 5.951.500 | 6.090.800 | 12.042.300 |
| 2.11. Secretaria de Infra-Estrutura | 7.914.200 | 64.289.050 | 72.203.250 |
| 2.12. Secretaria de Assistência Social | 5.294.217 | - | 5.294.217 |
| 2.13. Fundo de Assistência Social | 4.222.083 | 417.300 | 4.639.383 |
| 2.14. Assessoria de Comunicação | 5.028.000 | - | 5.028.000 |
| 2.15. Secretaria da Juventude e Esportes | 2.666.400 | 1.022.100 | 3.688.500 |
| 2.16. Fundo Municipal da Criança | 556.600 | 51.700 | 608.300 |
| 2.17. Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia | 3.760.100 | 2.674.800 | 6.434.900 |
| 2.18. Agência de Serviços Públicos | 24.006.800 | 10.648.130 | 34.654.930 |
| 2.19. Agência de Trânsito, Transportes e Mobilidade | 3.275.100 | 33.737.900 | 37.013.000 |
| 2.20. Guarda Metropolitana de Palmas | 5.163.800 | 587.800 | 5.751.600 |
| 2.21. Secretaria de Governo e Orçamento Participativo | 2.245.040 | 108.700 | 2.353.740 |
| 2.22. Entidade Supervisionada | 13.574.400 | 11.270 | 13.585.670 |
| 2.23. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação | 9.105.700 | 8.972.500 | 18.078.200 |
| 2.24. Fundo do Desenvolvimento da Economia Solidária – BANCO DO POVO | 1.297.800 | 3.145.500 | 4.443.300 |
| 2.25 Fundo Municipal da Defesa Civil | 47.500 | 118.500 | 166.000 |
| 2.26 Fundo de Iluminação Pública | 1.400.000 | 11.028.100 | 12.428.100 |
| 2.27 Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas | 400.000 | 13.449.750 | 13.849.750 |
| TOTAL | 199.080.440 | 256.808.210 | 455.888.650 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

~~II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, mediante a utilização dos seguintes recursos:~~

II - abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, mediante a utilização dos seguintes recursos: (Redação dada pela Lei nº 1489, de 2007): a) reserva de contingência;

b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;

d) superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

e) do produto de operações de crédito autorizadas.

III - toda e qualquer redução, suplementação ou alteração deverá observar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Gabinete do Prefeito, através da Coordenação de Planejamento e Estratégias de Governo, unidade central de orçamento, para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade, grupo de despesa e fonte de recurso no Quadro de Detalhamento de Despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E
EMIÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos internos e externos com organismos nacionais e internacionais, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal.

§ 1º Os prazos de amortização, carência, financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2º Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 3º Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contragarantia à garantia da União, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4º de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 4º O montante das operações de crédito deste artigo será atualizado até as datas das respectivas contratações das operações de crédito.

Art. 8º Fica autorizada à contratação de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 9º A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 1455 de 8 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2007”.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas